



OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2024
(Da Sra. **ROGÉRIA SANTOS**)

Equipara a discopatia degenerativa às deficiências físicas e intelectuais, em todos os seus efeitos jurídicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica equiparado a discopatia degenerativa – às deficiências físicas e intelectuais conforme ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo único. Ficam assegurados às pessoas portadoras da doença de que trata o caput os mesmos direitos e garantias dos benefícios sociais das pessoas com deficiência física ou intelectual previstos na legislação brasileira.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, é um marco na legislação brasileira por reunir diversas medidas destinadas a eliminar ou mitigar as limitações enfrentadas pelas pessoas com deficiência no seu cotidiano. Essa Lei promoveu uma mudança de paradigma na conceituação da deficiência, ao considerar sua dinâmica biopsicossocial, e as alterações corporais.

Em tese, o disposto na Lei Brasileira de Inclusão se aplicaria a pessoas com doenças graves, quando o quadro afetar suas funções corpóreas e a interação com o ambiente. Porém, isso não é o que se percebe na prática.





OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

O presente Projeto de Lei equipara a discopatia degenerativa às deficiências físicas e intelectuais, em todos os seus efeitos jurídicos visando determinar igualdade de direitos entre os portadores de doença grave e as pessoas com deficiência.

Com isso a proposição realçar valores já afirmados no nosso sistema legal, mas que não encontram plenas condições de realização, em função do caráter pouco sistêmico de sua inserção no ordenamento jurídico.

A discopatia degenerativa representa um grande desafio para muitos trabalhadores, afetando diretamente sua capacidade laborativa. Essa doença crônica compromete os discos que servem de amortecedores entre as vértebras, ocasionando, em muitos casos, dores persistentes e limitação de movimentos que são cruciais no ambiente profissional. Neste sentido, é preciso reconhecer a gravidade da situação de empregados portadores dessa afecção e ratificar seus direitos aos amparos sociais.

Por isso, se conclama a essa Casa Legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei, com vias a equiparar a discopatia degenerativa às deficiências físicas e intelectuais, em todos os seus efeitos jurídicos, considerando a gravidade da doença e as dificuldades a que são submetidos os portadores da doença.

Sala das Sessões, em de de 2024.

ROGÉRIA SANTOS
Deputada Federal

